



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

LEI Nº. 705/2020

Institui o Diário Oficial do Legislativo Municipal – (DOLM) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO**, aprovou e eu Prefeito Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono em 20 de JULHO de 2020 e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Triunfo, o Diário Oficial do Legislativo Municipal – (DOLM), como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Triunfo, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º. O Diário Oficial do Legislativo Municipal – (DOLM) será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.cmtriunfo.pb.gov.br, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 08h00min (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Triunfo, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º. Após a publicação do primeiro exemplar no *site* da Câmara Municipal de Triunfo, O Diário Oficial do Legislativo substitui, integralmente e para todos os efeitos legais a versão impressa e publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 2º. A publicação dos atos no Diário Oficial do Legislativo Municipal – (DOLM) será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

Art. 3º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Triunfo
CNPJ: 08.924.060/0001-02

Art. 4º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Triunfo.

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, em 20 de julho de 2020.

JOSE MANGUEIRA TORRES
Prefeito